



**RESPOSTA. À IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2024 PMN**

**IMPUGNANTE: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**

**BREVE RELATO**

A empresa HC Assessoria Administrativa LTDA, CNPJ: 40.955.644/0001-81, interpôs impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2024/PMN, alegando em suma o que segue:

- 1- [...] O edital ora publicado vai completamente contra os princípios da Constituição Federal, que em seu art. 37 afirma que: “ Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade (...). Quando a municipalidade exige um número X de participantes em concursos e/ou processos seletivos, esta fere os princípios constitucionais.
- 2- Não pode-se afirmar que o número de candidatos que passaram por uma empresa traga uma maior qualidade no trabalho da mesma. Aliás, prezando pela liberdade econômico, é necessário que todas as empresas possam participar dos processos licitatórios, para que estas tenham a oportunidade de competir, e se eventualmente forem vencedoras, possam contratar e prestar serviços a administração pública.

[...]

**DOS PEDIDOS:**

A empresa HC Assessoria Administrativa LTDA apresenta a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº194/2024, referente a exigência do mesmo de que a empresa para participar da referida licitação, necessite apresentar atestados de capacidade técnica com número específico de candidatos.

Solicita que a referida impugnação seja encaminhada ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal para Parecer.

Solicita que seja alterado e EXCLUÍDA a exigência mínima de candidatos nos atestados de Capacidade Técnica, mas que EXIJA os mesmos (atestados).

**I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

**PRELIMINARMENTE**

**DA IMPUGNAÇÃO**



Conforme previsão editalícia, item 32 – *subitem 32.1 e seguintes*, consta previsão de faculdade de impugnação ao instrumento convocatório restando, pois, presente a hipótese do cabimento.

## **32. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada através de campo próprio do sistema da BNC – Bolsa Nacional de Compras, site oficial do Município: <https://navegantes.sc.gov.br> ou nos e-mails: [alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br); e/ou [adm.licitação@navegantes.sc.gov.br](mailto:adm.licitação@navegantes.sc.gov.br), no prazo de **até 2(dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

[...]

A empresa HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, protocolou a impugnação em 19 de fevereiro de 2025, considerando que a data prevista para realização do Pregão Eletrônico seria em 06 de março de 2025, a impugnação é tempestiva, razão pela qual passaremos à análise do mérito.

### **DO MÉRITO**

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é legal, conforme dispõe o art. 67, §1º e 2º da Lei 14.133/2021, portanto a alegação de ilegalidade não prospera, vejamos:

Art. 67 [...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No mesmo sentido é a decisão do TCU:

É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superiores a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos. (Acórdão 1052/2012) TCU

Salienta-se ainda, que há **previsão no edital de somatório de atestados**, ou seja, o licitante poderá anexar vários atestados a fim de comprovar o número mínimo exigido. Cita-se trecho do edital sobre a Qualificação técnica:



14.10.1. Certidão (ões) ou Atestado (s) de capacidade técnica (s), emitido (s) em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação. As parcelas de maior relevância técnica que deverão ser comprovadas seguem relacionadas abaixo:

- a) A empresa deverá apresentar atestado de capacitação técnica com as seguintes exigências:
- b) Realização de Concursos Públicos nos cargos de nível superior, médio e fundamental com, no mínimo, 10.500 (dez mil e quinhentos) inscritos, **admitindo-se o somatório de atestados.**
- c) Realização de Processo Seletivo nos cargos de nível superior, médio e fundamental com, no mínimo, 5.250 (cinco mil e duzentos e cinquenta) inscritos, **admitindo-se o somatório de atestados.**

Deste modo, não haverá prejuízo ao licitante, e em contrapartida trará maior segurança ao município em relação a capacidade técnica e operacional da empresa vencedora do certame.

### **DECISÃO**

Por todo o acima exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, no mérito NÃO DAR-LHE PROVIMENTO.

Navegantes, 05 de março de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
Alexandre Vagner Coelho  
CPF: \*\*\*.794.019-\*\*  
Data: 05/03/2025 14:34:49 -03:00

Alexandre Coelho  
Agente de Contratação / Pregoeiro



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L884Y-PWBHB-HVVQE-Z6BPZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF \*\*\*.794.019-\*\*) em 05/03/2025 14:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Lat: -26,901473      Long: -48,653705 Precisão: 18 (metros)
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
n96WNT19TcQ2v7pE6LNVbfOTvUJH9YM5RHxOYcjMhaM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/L884Y-PWBHB-HVVQE-Z6BPZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>